

EDITAL Nº 002/2021 - 1ª RETIFICAÇÃO, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DO QUADRO DE PESSOAL**

A Prefeitura Municipal de Paulínia, nos termos estabelecidos no subitem 16.13 do Edital nº 002/2021, referente ao concurso público, torna pública a seguinte retificação ao Edital supracitado, cujas alterações estão a seguir elencadas:

1. No item 2, DO PROCESSO DE SELEÇÃO, subitem 2.3, **ONDE SE LÊ:**

- 2.3 O Cadastro de Reserva é o conjunto de candidatos aprovados que tenham obtido classificação além do número de vagas oferecidas no Concurso Público e se justifica no poder discricionário da Administração Municipal.

LEIA-SE:

- 2.3 O Cadastro de Reserva é o conjunto de candidatos aprovados que tenham obtido classificação além do número de vagas oferecidas no Concurso Público e se justifica no poder discricionário da Administração Municipal.

2.3.1 Para cada cargo será montado um cadastro de reserva até a quinquagésima colocação, exceto para o cargo de Professor de Educação Básica I, incluindo os candidatos empatados na mesma pontuação. Para o cargo de Professor de Educação Básica I será montado um cadastro de reserva até a ducentésima colocação, incluindo os candidatos empatados na mesma pontuação.

2.3.2 O candidato que não for aprovado no número de vagas e nem classificado no cadastro reserva será ELIMINADO do Concurso Público.

2. No item 6, DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, subitem 6.1.4, **ONDE SE LÊ:**

- 6.1.4 O primeiro candidato com deficiência classificado no concurso público será nomeado para ocupar a 5ª (quinta) vaga aberta por cargo, sendo os demais nomeados no intervalo de cada 5 (cinco) vagas a serem providas por cargo.

LEIA-SE:

- 6.1.4 O primeiro candidato com deficiência classificado no concurso público será nomeado para ocupar a 5ª (quinta) vaga aberta por cargo, sendo os demais nomeados respeitando a Lei Municipal nº 2106, 02 de julho 1997.

3. No item 7, DO ATENDIMENTO AOS CANDIDATOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS, subitem 7.4, **ONDE SE LÊ:**

- 7.4 Portadores de doenças infectocontagiosas que não tiverem comunicado o fato à FGV, por inexistir a doença na data-limite referida, deverão fazê-lo via correio eletrônico (concursoimp2021@fgv.br) tão logo a condição seja diagnosticada, de acordo com o item 7.1.1. Os candidatos nessa situação, quando da realização das provas, deverão se identificar ao fiscal no portão de entrada, munidos de laudo médico, tendo direito a atendimento especial.

LEIA-SE:

- 7.4 Portadores de doenças infectocontagiosas que não tiverem comunicado o fato à FGV, por inexistir a doença na data-limite referida, deverão fazê-lo via correio eletrônico (concursopmp2021@fgv.br) tão logo a condição seja diagnosticada. Os candidatos nessa situação, quando da realização das provas, deverão se identificar ao fiscal no portão de entrada, munidos de laudo médico, tendo direito a atendimento especial.

4. No item 9, DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS, subitem 9.1, ONDE SE LÊ:

- 9.1 Os Títulos relativos ao cargo no qual o candidato se inscreveu serão pontuados de acordo com a avaliação da banca examinadora, sendo a quantidade limitada em até 5 (cinco) títulos por categoria.

LEIA-SE:

- 9.1 Os Títulos relativos ao cargo no qual o candidato se inscreveu serão pontuados de acordo com a avaliação da banca examinadora, conforme o item 9.16 deste edital. Serão analisados os documentos dos candidatos não eliminados na etapa anterior até a quinquagésima posição de cada cargo, incluindo os empatados na mesma pontuação. Para o cargo de Professor de Educação Básica I serão analisados os documentos dos candidatos não eliminados na etapa anterior até a ducentésima posição, incluindo os empatados na mesma pontuação.

5. No item 10, DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS, subitem 10.14, ONDE SE LÊ:

- m) for surpreendido portando qualquer tipo de arma e/ou se negar a entregar a arma à Coordenação;

LEIA-SE:

- m) se negar a colocar a arma em envelope porta-objeto e/ou for surpreendido portando qualquer tipo de arma;

6. No item 11, DA CLASSIFICAÇÃO NO CERTAME, subitem 11.2, ONDE SE LÊ:

- 11.2 A classificação final será obtida, após os critérios de desempate, com base na listagem dos candidatos remanescentes no certame.

LEIA-SE:

- 11.2 Os candidatos aprovados serão ordenados em classificação por cargo, de acordo com os valores decrescentes das notas finais no Concurso, observados os critérios de desempate deste Edital.

7. No item 12, DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE, subitem 12.1, ONDE SE LÊ:

- 12.1 Para os cargos de Nível Superior, Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Básica II e Advogado do CREAS, em caso de empate, terá preferência o candidato que, na seguinte ordem:
- enquadrar-se nos termos do art. 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso;
 - obtiver maior número de acertos no Módulo II;
 - obtiver maior número de acertos no Módulo I;

- d) obtiver maior número de acertos na disciplina de Língua Portuguesa;
- e) obtiver maior número de acertos na disciplina de Raciocínio Lógico;
- f) obtiver maior pontuação na Avaliação de Títulos; e
- g) for o candidato mais velho.

LEIA-SE:

- 12.1 Para os cargos de Nível Superior, Professor de Educação Básica II e Advogado do CREAS, em caso de empate, terá preferência o candidato que, na seguinte ordem:
- a) enquadrar-se nos termos do art. 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso;
 - b) obtiver maior número de acertos no Módulo II;
 - c) obtiver maior número de acertos no Módulo I;
 - d) obtiver maior número de acertos na disciplina de Língua Portuguesa;
 - e) obtiver maior número de acertos na disciplina de Raciocínio Lógico;
 - f) obtiver maior pontuação na Avaliação de Títulos; e
 - g) for o candidato mais velho.

8. No item 12, DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE, fica incluído o subitem 12.3:

- 12.3 Para os cargos de Professor de Educação Básica I, em caso de empate, terá preferência o candidato que, na seguinte ordem:
- a) enquadrar-se nos termos do art. 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso;
 - b) obtiver maior número de acertos no Módulo II;
 - c) obtiver maior número de acertos no Módulo I;
 - d) obtiver maior número de acertos na disciplina de Língua Portuguesa;
 - e) obtiver maior pontuação na Avaliação de Títulos; e
 - f) for o candidato mais velho.

9. No ANEXO I – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO, Nível Superior, fica incluído:

LEGISLAÇÃO. Regime jurídico dos servidores públicos do Município de Paulínia (Estatuto do Servidor Público de Paulínia, Lei Complementar nº 17, de 09 de outubro de 2001 e alterações posteriores). Regime Estatutário. Regime Disciplinar. Estágio Probatório. Deveres e proibições dos servidores públicos da Administração Municipal. Relações humanas e atendimento ao público. Ética no serviço público.

10. No ANEXO II, REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DO CARGO, **ONDE SE LÊ:**

CIRURGIÃO DENTISTA PLANTONISTA – ESPECIALISTA EM CIRURGIA E TRAUMATOLOGIA BUCO-MAXILO

REQUISITO(S): Ensino Superior Completo em Odontologia e Registro Profissional no CRO e Especialização em Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo.

CIRURGIÃO DENTISTA PLANTONISTA – ESPECIALISTA EM ENDODONTIA

REQUISITO(S): Ensino Superior Completo em Odontologia e Registro Profissional no CRO e Especialização em Endodontia.

CIRURGIÃO DENTISTA PLANTONISTA – ESPECIALISTA EM PACIENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS

REQUISITO(S): Ensino Superior Completo em Odontologia e Registro Profissional no CRO e Especialização em atendimento a pacientes com necessidades especiais

LEIA-SE:

CIRURGIÃO DENTISTA PLANTONISTA – ESPECIALISTA EM CIRURGIA E TRAUMATOLOGIA BUCO-MAXILO

REQUISITO(S): Ensino Superior Completo em Odontologia e Registro Profissional no CRO e Especialização em Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo reconhecida pelo Conselho de Classe.

CIRURGIÃO DENTISTA PLANTONISTA – ESPECIALISTA EM ENDODONTIA

REQUISITO(S): Ensino Superior Completo em Odontologia e Registro Profissional no CRO e Especialização em Endodontia reconhecida pelo Conselho de Classe.

CIRURGIÃO DENTISTA PLANTONISTA – ESPECIALISTA EM PACIENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS

REQUISITO(S): Ensino Superior Completo em Odontologia e Registro Profissional no CRO e Especialização em atendimento a pacientes com necessidades especiais reconhecida pelo Conselho de Classe.

Paulínia, 04 de outubro de 2021